

**Exmo.(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de  
Direito da 2ª Secção de Comércio da  
Instância Central de Vila Nova de  
Famalicão**

**J2**

**Processo nº 582/14.0TBVVD**

**V/Referência:  
Data:**

**Insolvência de “Verdolero – Sofrescos, Unipessoal, Lda”**

**Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva**, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E..

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que nesta data é junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.  
O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 10 de fevereiro de 2015

# Insolvência de “Verdolero - Sofrescos, Unipessoal, Lda.”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 582/14.0TBVVD da 2ª Secção Comércio (J2) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

### I – Identificação do Devedor

“**Verdolero Sofrescos, Unipessoal, Lda.**”, sociedade comercial unipessoal por quotas com sede na Rua dos Bombeiros, nº 11, freguesia e concelho de Vila Verde, com o NIPC 509 779 638, tendo por objecto social o comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas; comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos; comércio a retalho de outros produtos alimentares.

A sociedade, constituída em 2 de Março de 2011, encontra-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga sob o número 509779638 e tem actualmente a seguinte estrutura societária:

Sócios	Valor da Quota
Maria Anabela Rocha Magalhães	5.000,00
<b>Total</b>	<b>5.000,00</b>

A gerência da sociedade está atribuída a Maria Fernanda Matos da Pena desde 3 de Março de 2011 (a gerência estava atribuída à sócia Maria Anabela Rocha Magalhães desde a sua constituição).

A sociedade obriga-se pela intervenção de um gerente.

### II – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O local a que corresponde o estabelecimento da sociedade insolvente, que é também a sua sede social, não é sua propriedade.

A sociedade foi criada com o intuito de integrar num projecto de ajuda a pequenas empresas do ramo. No entanto, face ao facto de não ter conseguido os apoios financeiros desejados, a sociedade cessou a sua actividade para efeitos de IVA no dia seguinte à sua constituição, em 3 de Março de 2011.

A sociedade insolvente não é titular de quaisquer activos que possam integrar a massa insolvente.

# Insolvência de “Verdolero - Sofrescos, Unipessoal, Lda.”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 582/14.0TBVVD da 2ª Secção Comércio (J2) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

### III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Prejudicado pelas razões referidas no capítulo anterior.

### IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

É evidente que esta sociedade apenas tem existência no plano formal, já que, nunca exerceu qualquer tipo de actividade.

Perante o que acima foi referido, deverão os credores deliberar no sentido do **encerramento (meramente formal) do estabelecimento da sociedade insolvente**, bem como pelo **encerramento do processo de insolvência** dada a situação de insuficiência da massa insolvente.

Castelões, 10 de Fevereiro de 2015

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)